

Art. 1º O Anexo Único ao Ato Declaratório nº 52, de 18 de agosto de 2016, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"ANEXO ÚNICO AO
ATO DECLARATÓRIO Nº 52 - SUREC, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

ITEM	ESTABELECIMENTO REMETENTE	ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO	PROCESSO Nº
.....
10	FOTON AUMARK DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S/A - CNPJ 12.039.294/0001-44	TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 42.175.307/0002-54	04044-00002901/2024-48

“(AC)

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
ANDERSON BORGES ROEPKE

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 42/2024 - SEEC/SEFAZ/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 72 da Lei nº 4.567/2011, c/c a alínea "b" do inciso I do art. 109 do Decreto nº 33.269/2011; e, de acordo Relatório de Exclusão - NICMS-III/GEMAE/COFIT, em anexo (133476132), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00002762/2024-90, resolve:

Fica EXCLUÍDA do benefício fiscal previsto na Lei nº 3.168/2003, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ciência desse Termo, a empresa BFV ALIMENTOS LTDA, CF/DF: 07.341.092/001-60, CNPJ: 38.053.062/0001-34, conforme previsto no art. 3º, §1º do Lei nº 3.168/2003, em virtude do contribuinte possuir débito inscrito em dívida ativa e, portanto, não preencher os requisitos necessários para permanência em tal condição, conforme disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos fiscais - TARF, no prazo de 30 dias, contados da ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 21 de maio de 2024
ANDERSON BORGES ROEPKE

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 43/2024 - SEEC/SEFAZ/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 72 da Lei nº 4.567/2011, c/c a alínea "b" do inciso I do art. 109 do Decreto nº 33.269/2011; e, de acordo Relatório de Exclusão - NICMS-III/GEMAE/COFIT, em anexo (133508641), constante dos autos do Processo SEI nº 00410-000001/2014, resolve:

Fica EXCLUÍDA do benefício fiscal previsto na Lei nº 3.168/2003, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ciência desse Termo, a empresa OFFICE 10 SERVICOS LTDA, CF/DF: 07.805.238/001-37, CNPJ: 27.466.728/0001-60, conforme previsto no art. 3º, §1º do Lei nº 3.168/2003, em virtude do contribuinte possuir débito inscrito em dívida ativa e, portanto, não preencher os requisitos necessários para permanência em tal condição, conforme disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Fica ASSEGURADO à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos fiscais - TARF, no prazo de 30 dias, contados da ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 21 de maio de 2024
ANDERSON BORGES ROEPKE

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 44/2024 - SEEC/SEFAZ/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições previstas no art. 4º c/c art. 3º, §1º, inciso III, ambos do Decreto nº 39.753/2019; e, de acordo Relatório de Exclusão - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (125771419), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00016165/2023-61, resolve:

Fica EXCLUÍDA do benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019, com efeitos a partir de 01/06/2023, a empresa BEAUVALLET BRASÍLIA ALIMENTOS LTDA, CFDF: 08.090.852/001-60, CNPJ: 43.914.822/0001-90, por não preencher os requisitos exigidos no artigo 3º, §1º, inciso II, do Decreto nº 39.753/2019.

Fica ASSEGURADO à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos fiscais - TARF, no prazo de 30 dias, contados da ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011 c/c art. 4º, §3º, do Decreto nº 39.753/2019).

Brasília/DF, 21 de maio de 2024
ANDERSON BORGES ROEPKE

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 45/2024 - SEEC/SEFAZ/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições previstas no art. 4º c/c art. 3º, §1º, inciso III, ambos do Decreto nº 39.753/2019; e, de acordo Relatório de Exclusão - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (126127242), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00016571/2023-24, resolve:

FICA EXCLUÍDA do benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019, com efeitos a partir de 01/06/2023, a empresa M5A ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, CFDF: 08.014.782/001-28, CNPJ: 39.680.981/0001-09, por não preencher os requisitos exigidos no artigo 3º, §1º, inciso II, do Decreto nº 39.753/2019.

FICA ASSEGURADO à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos fiscais - TARF, no prazo de 30 dias, contados da ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011 c/c art. 4º, §3º, do Decreto nº 39.753/2019).

Brasília/DF, 21 de maio de 2024
ANDERSON BORGES ROEPKE

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 22 DE MAIO DE 2024

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20240516-96308, Nadir Pires Dos Santos, ***.061.901-**, 20240517-97400, Jamila Bezerra Inácio, ***.942.501-**, 20240520-98102, Wanderson Roberto Ariani Da Silva, ***.986.511-**, 20240520-98490, João Batista Reginato Neto, ***.185.458-**, 20240520-98759, Mara Lucia Rodrigues, ***.551.031-**, 20240521-99211, Sergio Luiz Muradas Martins, ***.062.891-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

BRUNO ABRAHÃO NICOLETTI

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 27/2024

Recorrente: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE. Advogado: HUGO JOSÉ SARUBBI C. DE OLIVEIRA e outros. OAB/DF 16.319. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00019286/2023-65 - SEI/DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS/NÚCLEO DE IMUNIDADES.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão contida no Ato Declaratório nº 541/2023 - NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ (doc. 129554214), que cassou o Ato Declaratório nº 334 - DAT/SUREC/SEF, de 29 de agosto de 1996, Ato Declaratório nº 301 - GEESP/DITRI/SUREC/ SEFP, de 03 de julho de 2003, Ato Declaratório nº 162 - DITRI/SUREC/SEF, de 29 de abril de 2004, Ato Declaratório nº 78 - DITRI/SUGET/SEF, de 16 de fevereiro de 2007, Ato Declaratório nº 194 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, 09 de maio de 2013 e Ato Declaratório nº 558 - GEESP/COTRI/SUREC/ SEF, de 26 de agosto de 2015, que reconheciam imunidade tributária à recorrente, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 131985037). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 17 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para instrução processual nos casos de nomeação, posse e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo

105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, visando disciplinar os procedimentos administrativos para a nomeação, posse e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito do Iprev-DF, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos e os requisitos para indicação de servidores, ocupantes ou não de cargo efetivo, para o exercício de cargos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Iprev-DF.

Parágrafo único: Para o fim de nomeação, posse e exercício em cargo em comissão integrante da estrutura administrativa do Iprev-DF, deverá a Unidade de Gestão de Pessoas da autarquia observar o quanto previsto nos Decretos nº 32.751/2011, nº 39.738/2019, nº 43.130/2022 e nº 44.162/2023 e na presente Portaria.

Art. 2º O processo de nomeação para ocupação de cargos em comissão será instruído conforme o disposto nos Decretos nº 39.738/2019, nº 43.130/2022 e nº 44.162/2023.

§ 1º A indicação de nome para ocupação de cargo em comissão será acompanhada da documentação constante no Anexo I e da Declaração para Efeitos de Nomeação presente no Anexo II, ambos anexos desta Portaria.

§ 2º Os requerimentos deverão ser remetidos via Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF pela área requisitante para ciência prévia da Presidência do Iprev-DF e para as Unidades de Gestão de Pessoas e de Administração e Finanças.

§ 3º Após instrução, o processo para nomeação, com a minuta do Decreto a ser publicado, será encaminhado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 3º Publicada a nomeação em Diário Oficial, o nomeado deverá apresentar, no ato de posse, todos os documentos relacionados no Anexo IV desta Portaria, acompanhados da Declaração para Posse em Cargo em Comissão ou Cargo de Natureza Especial, do Anexo III.

Parágrafo único: O prazo para a posse e a entrada em exercício observará o disposto na Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º As planilhas e/ou formulários Anexos desta Portaria estarão disponíveis no sítio eletrônico do Iprev-DF.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 21, de 30 de junho de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de maio de 2024

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados até o 1º trimestre de 2024, conforme anexo I.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - 2024							
Beneficiário	Valor Contratado (A) R\$	Empenho Estimativo (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$			Saldo não realizado [A-C] R\$	
1º	2º	3º	4º				
Diário Oficial do DF - DODF	200.000,00	15.240,14	10.755,68	0,00	0,00	0,00	189.244,32

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 482, DE 22 DE MAIO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 084/2022, ofertado pela 9ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 138278832 do processo SEI nº 00060-00329012/2020-51, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 483, DE 22 DE MAIO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 163/2023, ofertado pela 23ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 139979972 do processo SEI nº 00060-00394153/2023-98, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 484, DE 22 DE MAIO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o PAD 038/2024, Processo 00060-00369039/2023-20, visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 72, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 26, de 06 de fevereiro de 2024, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 485, DE 22 DE MAIO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o PAD 039/2024, Processo 00060-00300832/2023-12, visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 20ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 72, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 26, de 06 de fevereiro de 2024, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 486, DE 22 DE MAIO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o PAD 040/2024, Processo 00060-00327719/2023-76, visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 32ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 72, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 26, de 06 de fevereiro de 2024, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO